



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

### LEI Nº 434 DE 6 DE MARÇO DE 2017

PUBLICA-SE NOS  
MOLDES DA LEI  
Nº *Law Act 9057*  
DATA *06 / 03 / 2017*  
ASS. *SJ*

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao programa Mais Médicos e dá outras providências."*

O POVO do município de Dom Cavati, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e eu, José Santana Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Dom Cavati, a concessão de auxílio Moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao programa Mais Médicos.

**§ 1º** - Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao "Programa Mais Médicos" atuar neste Município;

**§ 2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput desse artigo.

**Art. 2º** - O valor do auxílio moradia e do auxílio alimentação será:

Auxílio moradia: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Auxílio alimentação: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

**Art. 3º** - O auxílio alimentação e o auxílio moradia terão natureza indenizatória.

**Art. 4º** - O Médico participante deverá declarar mensalmente que receberá a verba de custeio de moradia e alimentação, declinando ainda que investiu a mesma com fins exclusivos ao que se destina o quantum repassado pelo município.

**Art. 5º** - O Município de Dom Cavati está autorizado a locar imóvel residencial destinado a garantir a moradia dos médicos provenientes do Programa Mais Médicos.

**Art. 6º** - O pagamento do auxílio moradia e do auxílio alimentação será pago diretamente ao profissional, desde que o município não ofereça moradia para o médico neste município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

CNPJ: 18.080.283/0001-94

**Art. 7º** - Nos termos do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Dom Cavati, as atividades desempenhadas pelos profissionais, bem como as verbas destinadas ao seu custeio, no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal:

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário utilidade ou prestação salarial "in natura";

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do "Projeto Mais Médicos para o Brasil";

III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV – Não configura rendimento tributável.

**Art. 8º** - Para acorrer às despesas previstas no art. 2º autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de dotação constante no orçamento de 2017.

**Art. 9º** - Revogam-se as leis ordinárias 368 de 11 de dezembro de 2013, 388 de 11 de junho de 2014 e a lei 409 de 07 de agosto de 2015.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos legais e financeiros para o dia 1º de janeiro de 2017.

Dom Cavati, 6 de março de 2017.

José Santana Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
DOM CAVATI - M.G.  
**JOSÉ SANTANA JÚNIOR**

Prefeito Municipal